



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2023
DE 23 DE MARÇO DE 2023

“DISPÕEM SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO, CONFORME DIRETRIZES DA PORTARIA Nº. 1467/2022 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. *ANILDO ALBERTON* no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023 que será amortizado conforme a tabela do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *deficit* mencionado no artigo anterior será amortizado até o exercício de 2065 a contar da publicação desta lei, o qual será acrescido de uma alíquota suplementar, que será fixada a cada exercício, por reavaliações atuariais anuais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *deficit* atuarial indicado na reavaliação atuarial anual, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O art. 55, da Lei Municipal nº 1075/2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 55. A contribuição previdenciária patronal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, referente ao custo normal será de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 1º - O custo suplementar mensal do Poder Executivo incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo, para o equacionamento do *deficit* atuarial apurado na





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Avaliação Atuarial do exercício de 2023, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas que será somado ao custo normal, será de 1,5% (um virgula cinco por cento) calculada sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, exigido a partir da aprovação da lei, conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º. O Plano de Custeio descrito no caput deste artigo deverá ser ajustado a cada exercício, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, sendo que, além da contribuição prevista no caput deste artigo, deverá ser descontada da Administração, Direta e Indireta, alíquota suplementar progressiva, a título de financiamento do déficit atuarial, a ser definida anualmente por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, com base no cálculo atuarial, que apontará o percentual a ser praticado, devendo os percentuais referidos, incidirem sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com § 6º do art. 195 da CF, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


Anildo Alberton
Prefeito





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL**

Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	10.116.929,44	1,50%	151.753,94	6.564.398,32	322.311,96	6.734.956,34
2024	10.218.098,73	2,50%	255.452,47	6.734.956,34	330.686,36	6.810.190,23
2025	10.320.279,72	3,27%	337.364,27	6.810.190,23	334.380,34	6.807.206,30
2026	10.423.482,52	3,27%	340.737,91	6.807.206,30	334.233,83	6.800.702,22
2027	10.527.717,34	3,27%	344.145,29	6.800.702,22	333.914,48	6.790.471,41
2028	10.632.994,52	3,27%	347.586,74	6.790.471,41	333.412,15	6.776.296,81
2029	10.739.324,46	3,27%	351.062,61	6.776.296,81	332.716,17	6.757.950,37
2030	10.846.717,71	3,27%	354.573,24	6.757.950,37	331.815,36	6.735.192,50
2031	10.955.184,88	3,27%	358.118,97	6.735.192,50	330.697,95	6.707.771,48
2032	11.064.736,73	3,27%	361.700,16	6.707.771,48	329.351,58	6.675.422,90
2033	11.175.384,10	3,27%	365.317,16	6.675.422,90	327.763,26	6.637.869,01
2034	11.287.137,94	3,27%	368.970,33	6.637.869,01	325.919,37	6.594.818,05
2035	11.400.009,32	3,27%	372.660,03	6.594.818,05	323.805,57	6.545.963,58
2036	11.514.009,41	3,27%	376.386,63	6.545.963,58	321.406,81	6.490.983,75
2037	11.629.149,51	3,27%	380.150,50	6.490.983,75	318.707,30	6.429.540,56
2038	11.745.441,00	3,27%	383.952,01	6.429.540,56	315.690,44	6.361.278,99
2039	11.862.895,41	3,27%	387.791,53	6.361.278,99	312.338,80	6.285.826,26
2040	11.981.524,37	3,27%	391.669,44	6.285.826,26	308.634,07	6.202.790,89
2041	12.101.339,61	3,27%	395.586,14	6.202.790,89	304.557,03	6.111.761,79
2042	12.222.353,01	3,27%	399.542,00	6.111.761,79	300.087,50	6.012.307,29
2043	12.344.576,54	3,27%	403.537,42	6.012.307,29	295.204,29	5.903.974,16
2044	12.468.022,30	3,27%	407.572,79	5.903.974,16	289.885,13	5.786.286,50
2045	12.592.702,52	3,27%	411.648,52	5.786.286,50	284.106,67	5.658.744,65
2046	12.718.629,55	3,27%	415.765,00	5.658.744,65	277.844,36	5.520.824,01
2047	12.845.815,84	3,27%	419.922,65	5.520.824,01	271.072,46	5.371.973,81
2048	12.974.274,00	3,27%	424.121,88	5.371.973,81	263.763,91	5.211.615,85
2049	13.104.016,74	3,27%	428.363,10	5.211.615,85	255.890,34	5.039.143,08
2050	13.235.056,91	3,27%	432.646,73	5.039.143,08	247.421,93	4.853.918,28
2051	13.367.407,48	3,27%	436.973,20	4.853.918,28	238.327,39	4.655.272,47
2052	13.501.081,55	3,27%	441.342,93	4.655.272,47	228.573,88	4.442.503,41
2053	13.636.092,37	3,27%	445.756,36	4.442.503,41	218.126,92	4.214.873,97
2054	13.772.453,29	3,27%	450.213,92	4.214.873,97	206.950,31	3.971.610,36
2055	13.910.177,83	3,27%	454.716,06	3.971.610,36	195.006,07	3.711.900,37
2056	14.049.279,60	3,27%	459.263,22	3.711.900,37	182.254,31	3.434.891,45
2057	14.189.772,40	3,27%	463.855,86	3.434.891,45	168.653,17	3.139.688,77
2058	14.331.670,12	3,27%	468.494,41	3.139.688,77	154.158,72	2.825.353,07
2059	14.474.986,83	3,27%	473.179,36	2.825.353,07	138.724,84	2.490.898,55
2060	14.619.736,69	3,27%	477.911,15	2.490.898,55	122.303,12	2.135.290,52
2061	14.765.934,06	3,27%	482.690,26	2.135.290,52	104.842,76	1.757.443,02



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

2062	14.913.593,40	3,27%	487.517,17	1.757.443,02	86.290,45	1.356.216,30
2063	15.062.729,34	3,27%	492.392,34	1.356.216,30	66.590,22	930.414,19
2064	15.213.356,63	3,27%	497.316,26	930.414,19	45.683,34	478.781,26
2065	15.365.490,20	3,27%	502.289,42	478.781,26	23.508,16	0,00

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.


Anildo Alberton
Prefeito

